



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº 799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

*Autoriza ao Executivo Municipal a fazer parcelamento de débitos e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Chácara – MG, autorizado a fazer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, para o recebimento de créditos pertencentes ao Município, referente a todas as ações de Execução Fiscais em andamento, exceto ações referentes a tributos municipais.

**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata o caput desta lei, as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com índice oficiais do governo acrescidas de juros legais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº 799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

*Autoriza ao Executivo Municipal a fazer parcelamento de débitos e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Chácara – MG, autorizado a fazer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, para o recebimento de créditos pertencentes ao Município, referente a todas as ações de Execução Fiscais em andamento, exceto ações referentes a tributos municipais.

**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata o caput desta lei, as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com índice oficiais do governo acrescidas de juros legais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)